



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Ref.: Pedido de Esclarecimentos nº2

-

Edital de Licitação nº 12/2024 - Processo nº SEI-040014/059080/2024

Esclarecimento 1

Consta no subitem 5.9.13, conforme abaixo:

*“5.9.13. Os cartões **devem ser personalizados, contendo: o nome completo do servidor, a razão social da contratante e a numeração de identificação sequencial.**”*

No entanto, com intuito de melhor atendê-los, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome dos beneficiários mantendo-se o primeiro nome e último sobrenome, atende a exigência acima?
- A abreviação do nome do órgão para constar: RIOPREVIDENCIA, atende a exigência acima?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 2

Consta no subitem 5.9.19.9, conforme abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“5.9.19.9. Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;”

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

“III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa”

- Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.

Está correto este entendimento?

Resposta: Não temos inscrição no PAT, somos uma autarquia pública, o regime é estatutário.

Esclarecimento 3

Consta no subitem 5.9.19.9, que a contratada deverá disponibilizar:

“5.9.17.3. Central de atendimento telefônico (Call Center), por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet para atendimento aos servidores, com horário de funcionamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.”

- Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades) e 4004 (regiões metropolitanas, com custo de ligação local), atendimento via WhatsApp, Site/ APP, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2ª (segunda) via de Cartão e solução de eventuais problemas também atenderá ao exigido?

Resposta: Sim, conforme previsão no Termo de Referência item 5.9.17.3, serviço via internet como WhatsApp, site/app...

Esclarecimento 4

Consta no subitem 9.1.3, que a contratada deverá disponibilizar:

“9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

“9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

É correto entender que uma vez que o objeto do presente processo não se trata de mão de obra exclusiva, assim como contato no edital, questionamos:

- Não se faz necessário a disponibilização de *equipamentos, ferramentais e utensílios*, conforme mencionado no item 9.1.3, uma vez que, a empresa licitante irá disponibilizar sistema informatizado, no qual, o setor de Recursos Humanos do Rioprevidência receberá senha e login para gestão dos benefícios, assim como treinamento para utilização do sistema.
- Outrossim, não será necessário manter um funcionário dedicado no local do serviço, uma vez que, a empresa licitante nomeará um preposto que atenderá com excelência nas possíveis necessidades da contratante e em todas as demandas referentes ao contrato de maneira remota, inclusive, caso haja necessidade de presença física, o gestor a pedido da contratante poderá a qualquer momento, comparecer em sua sede.

É correto entender que a disponibilização acima atende a exigência do edital?

Resposta: Sim

Esclarecimento 5

Conforme 12.4.1, conforme abaixo:

“12.4.1 No caso de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 12.4 deverão ser acompanhados [...]:”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- É correto entender que uma vez que o objeto do presente processo não se trata de mão de obra exclusiva, as licitantes poderão desconsiderar a exigência acima?

Resposta: Sim

Esclarecimento 6

Conforme subitem abaixo, informa que a contratada deve apresentar comprovação de que continua mantendo estabelecimentos credenciados.

“5.9.9. Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.”

“5.9.19.10. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;”

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes ao prazo para descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

contratada atenda o quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência item 5.9 e subitens 5.9.1 à 5.9.32

Esclarecimento 7

Consta no questionamento 01 disponibilizado no portal, assim como no item 3.7, o seguinte:

“Questionamento 1: Saldo remanescente, qual o procedimento a adotar e a necessidade de devolução. Resposta: Descontar o saldo remanescente do valor da última fatura.”

“3.7. A validade do valor creditado em cada cartão deverá ser mantida até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do crédito dos mesmos, devendo os créditos serem utilizados na ordem do mais antigo para o mais recente.”

- É correto entender, que o item quanto ao crédito remanescente acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Outrossim, quanto ao item 3.7 mencionado, salientamos que não há validade dos créditos, sendo que uma vez creditado ficará para uso dos beneficiários, ou seja, não expirará, não sendo necessário a utilização dos créditos em ordem do mais antigo para os mais recentes. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência item 3.7

-

Esclarecimento 8

Foi nos respondido em sede de esclarecimento que o critério de desempate, deverá ser conforme edital que está pautado no art. 60, da Lei 14.133/2021. Porém, cabe salientar que em diversos processos, as empresas acabam empatadas, desta forma, caso após a análise de todos os itens do artigo 60, da lei 14.133/2021, todas as empresas atendem a todos os requisitos, e por sua vez continuam empatadas, neste caso, a forma de desempate será o sorteio? Caso não, qual será o critério desempate entre as licitantes?

Resposta: Se todos os itens empataram iremos revogar o certame e iremos marcar uma nova licitação

Esclarecimento 9

Consta no subitem abaixo o seguinte:

“5.9.22. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do RIOPREVIDÊNCIA.”

- É correto entender que a apresentação da NF-e que comprove a relação entre a CONTRATADA e o estabelecimento credenciado, também atenderá



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

o item, descartando assim a necessidade de envio do contrato de credenciamento?

Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência item 5.9.22

Esclarecimento 10

Consta no subitem abaixo o seguinte:

“5.9.19.6. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt, ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição) e local para entrega do cartão;”

- É correto entender que o layout de pedido da contratada se tiver mais dados a serem preenchidos, como por exemplo, data de nascimento, se será aceito pela RioPrevidência?

Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência 5.9.19.6

Esclarecimento 11

Consta no subitem abaixo o seguinte:

“5.9.19.12. Relatórios via Web ou impressos, a pedido do RIOPREVIDÊNCIA, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito do horário e valor da transação.”

- É correto entender que o relatório acima poderá ser enviado via web, impresso e por e-mail?



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Resposta: Sim, conforme previsão no Termo de Referência item 5.9.19.12 via Web OU impressos, via e-mail é via web.

Esclarecimento 12

Consta no subitem abaixo o seguinte:

“5.9.20. Os créditos solicitados pelo RIOPREVIDÊNCIA à CONTRATADA devem ser confirmados por meio de listagem com os nomes e respectivos valores creditados antes de serem disponibilizados.”

- É correto entender que a listagem enviada e confirmada pela **RIOPREVIDÊNCIA**, uma vez enviada via sistema da Contratada estará apta para disponibilização dos créditos que foram solicitados pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A disponibilização dos créditos que foram solicitados de acordo com Termo de Referência item 5.9.20, listagem com os nomes e respectivos valores a serem creditados.